



Prefeitura Municipal de Teresina

LEI Nº 5.505, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de bonificação aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Equipe da Estratégia Saúde da Família – ESF dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, referente à bonificação, aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe da Estratégia Saúde da Família - ESF, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

§ 1º Terá direito a bonificação prevista no *caput* deste artigo o Agente Comunitário de Saúde que preencher os seguintes requisitos:

I - comprove produção mediante o cumprimento de metas de cadastro de usuários do Sistema Único de Saúde, informada no Sistema e-SUS/eGestor Saúde, conforme Portaria a ser publicada pela Fundação Municipal de Saúde – FMS;

II - não possuir faltas injustificadas e, ou, advertências relacionadas ao não cumprimento de metas ou suspensão no período apurado;

III - possuir, no mínimo, 6 (seis) meses de trabalho efetivo, contado retroativamente ao mês de recebimento da bonificação.

§ 2º Cabe à Fundação Municipal de Saúde - FMS a realização dos cálculos e metas para a transferência do incentivo de pagamento por desempenho, citado no art. 1º desta Lei.

§ 3º O pagamento da bonificação, autorizado por esta Lei, não se incorporará, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 2º A Fonte de Recursos destinada à bonificação aos Agentes Comunitários de Saúde é a constante da Portaria nº 3.263, de 11.12.2019, no Ministério de Estado da Saúde, que “Estabelece o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 1º de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID

Secretário Municipal de Governo